



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei nº. 135, de 10 de setembro de 2013.

“Criar o Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto (D.A.E.), com personalidade jurídica própria, com sede e foro na cidade de Marcos Parente, dispondo de autonomia econômica financeira e administrativa dentro dos limites estabelecidos pela presente lei:

Art. 2º - O D.A.E. exercerá sua função na zona rural do Município de Marcos Parente, competindo-lhe com exclusividade:

a) – estudar, projetar e executar, diretamente ou considerando os contratos com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, na zona rural que não forem objetos da Lei de Concessão da AGESPISA na zona urbana da cidade.

b) – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimentos de água e esgotos sanitários na zona rural do município.

c) – operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários nas áreas rurais.

d) – lançar, fiscalizar e arrecadar taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuições que incidirem sobre a proteção dos serviços de água e esgotos beneficiados com tais serviços.

e) – exercer, dentro dos limites legais quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema de água e esgotos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Art. 3º - O D.A.E. será administrado por um diretor nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Compete ao D.A.E. Municipal:

- a) Efetuar os levantamentos cadastrais de pontos de implicação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água para elaboração de projetos básicos e executivos;
- b) Dimensionar as necessidades de reservação de água em comunidades rurais;
- c) Elaborar projetos de esgotamento sanitário individual e de rede coletora para os núcleos rurais, exceto as áreas de concessão da AGESPISA.

Art. 5º - O Patrimônio do D.A.E. é constituído de todos os bens moveis, imóveis, instalações, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, pertencentes ao Patrimônio Público do Município;

§ único – Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da presente lei, para apresentação dos bens patrimoniais do D.A.E.

a) – da subvenção que lhe for anualmente consignado no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao município.

b) – de doações, legadas e outras rendas que, por sua natureza ou finalidades, lhe devam caber.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento próprio.

§ único – As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a autossuficiência econômico-financeira do D.A.E.

Art. 7º - É vedado ao D.A.E. conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

§ único – Compete á administração do D.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 8º - Aplicam-se ao D.A.E. naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas, e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens, que os demais serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 9º - O D.A.E. submeterá, anualmente, a aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestação de contas do exercício.

Art.10º - Fica aberto o Crédito especial de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para ocorrer às despesas com instalação do D.A.E.

Art.11º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

Art.12º - O D.A.E. será vinculado à Secretaria Municipal de administração, planejamento e finanças.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Manoel Emídio de Oliveira
Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal